



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 124/2021

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

**O Desígnio em epígrafe, e de autoria do vereador Netinho que institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes, no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Direitos Humanos, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor salienta-se que tem por consonância auxiliar a população idosa no momento do acesso ou na aquisição de produtos que estejam adquirindo na internet, no intuito de evitar fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio elétrico e dar concretude a letra da Constituição no artigo 230-CR, implementando uma política pública social, elencados nos artigos 2º, 3º e 9º, no Estatuto do Idoso.

*Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

Estatuto do Idoso:

*Art. 2º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

*Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art. 9º - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*

Na mesma toada, e avultoso salientar o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

*Art. 212 – O Município dispensará especial proteção ao idoso.*

No mesmo Diploma legal, o artigo 216 assim elucida:

*Art. 216 – A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de apurar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantido-lhes o direito a vida.*

Porém, apesar de toda nobreza do Projeto em destaque, a Comissão de Justiça após analisa-lo, restou verificado, a necessidade de apresentar Emendas Modificativas, com a axioma, de torna-lo mais eficaz:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

**Ementa: Dispõe sobre instituir a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na internet, e da outras providências, no âmbito do Município de Cariacica.**

**Art. 1º – O Executivo Municipal determinara ao órgão competente a instituir, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.**

**Art. 2º (...);**

**§4º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a realizar as campanhas que serão realizadas e divulgadas preferencialmente em local, espaço e canais utilizados ou frequentado pelo público maior de 60 anos, residentes neste Município.**

**§5º – O Poder Executivo Municipal determinar ao órgão competente a escolher livremente os meios de divulgação, publicidade, ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, estas Comissões convenientemente reunidas, e usando de suas prerrogativas regimentais, como declama o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em debate, observando as Emendas, apresentada, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em debate**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Lei.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de novembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA  
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

AMARILDO ARAÚJO  
PRESIDENTE C.D.H.

ANDRÉ LOPES  
SECRETARIO C.D.H.

